

74ª Zona Eleitoral**Aviso de Intimação****74ª ZONA ELEITORAL - AVISO DE INTIMAÇÃO****PROCESSO Nº:** 63-60.2018.6.18.0074**INTERESSADO:** PARTIDO DA REPÚBLICA - PR; MANOEL DE ASSUNÇÃO FILHO, PRESIDENTE DO PARTIDO**MUNICÍPIO:** SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI**FINALIDADE:** INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA CONFORME SEGUE:**SENTENÇA**

Trata-se da prestação de contas eleitoral relativa à arrecadação e aplicação de recursos na campanha eleitoral de 2018 da direção municipal/comissão provisória do **Partido da República – PR no município de São Miguel da Baixa Grande/PI**.

O Cartório Eleitoral informou que a agremiação partidária não apresentou a prestação de contas de campanha.

Notificado, o órgão partidário permaneceu omissos.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

legislação eleitoral prevê a obrigação de prestar contas por parte dos órgãos partidários, ainda que constituídos sob forma provisória. Aliás, mesmo que não tenha realizado campanha e não tenha ocorrido movimentação financeira ou estimável em dinheiro, subsiste o dever de prestar de contas.

No caso em tela, o órgão partidário não apresentou a prestação de contas no prazo legal, nem no momento oportunizado para manifestação, descumprindo, assim, a norma de regência aplicável ao caso.

EX POSITIS, em consonância como o parecer do Ministério Público Eleitoral e com fulcro no art. 30, IV, da Lei 9.504/1997 c/c art. 77, IV, “a”, da Resolução TSE n. 23.553/2017, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas da direção municipal/comissão provisória do **PARTIDO DA REPÚBLICA - PR**, município de São Miguel da Baixa Grande/PI, relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2018, e, por conseguinte, aplico-lhe a penalidade prevista no art. 83, II, da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Registre a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao MPE.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

Barro Duro-PI, 11 de março de 2019.

Patrícia Luz Cavalcante

Juíza Eleitoral